

**Aos Trabalhadores e Trabalhadoras da ativa e ex-empregados, aposentados ou não da BR Distribuidora
(agora Vibra Energia)**

Boletim Informativo – B.I. 36/2021 – 21 de setembro de 2.021

**Assunto: Ação Judicial – Proc. Nº 011121/45.2016.5.03.0005 – Adicional de Periculosidade – Área de
Vendas**

No dia 09 de setembro foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária Virtual, às 17h em segunda convocação, pelo aplicativo ZOOM Meetings, conforme Edital amplamente divulgado no site www.sitramicomg.org.br, mídias sociais e grupos de Whatsapp administrados pelo Sitramico MG, com a seguinte pauta:

- a) debater e deliberar sobre a manutenção ou desistência do Recurso em trâmite perante o TST nos autos do processo nº.011121/45.2016.5.03.0005, referente ao pagamento de adicional de periculosidade para os empregados que exerçam ou exerciam a função de assessor comercial ou profissional de vendas;
- b) debater e deliberar sobre entrada de ação por dependência nos autos do processo nº.011121/45.2016.5.03.0005 ou ajuizamento de nova ação para revisão do PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário dos empregados;
- c) Debater e deliberar honorários advocatícios para a propositura de ação por dependência ou nova ação referente revisão do PPP.
- d) e tratar outros assuntos da categoria.

Nosso presidente Leonardo Freitas coordenou a AGE-V, que contou com a participação do nosso jurídico, Dr. Osmar Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior e Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira.

No primeiro momento Dr. Osmar fez um breve histórico sobre ação judicial para pagamento de Adicional de Periculosidade para os empregados e/ou ex-empregados, que exerçam ou exerciam a função de assessor comercial ou profissional de vendas. A ação coletiva foi ajuizada pelo sindicato em 2016, de forma inédita, haja vista ser ação normalmente movida individualmente, perante o TRT da 3ª região, e pelo seu objeto é obrigatório que o juiz determine perícia e que esta seja realizada no(s) local(is) de trabalho, para levantamento das condições de trabalho e determinar se há ou não direito ao adicional de periculosidade (A.P.).

A perícia foi realizada nas gerências de Revenda da Rede de Postos, Grandes Consumidores e Emulsões Asfálticas, com participação das testemunhas do lado do sindicato e da empresa, bem como os advogados do sindicato e assistente técnico nomeado pela Petrobras. O laudo pericial foi favorável ao reconhecimento do direito ao A.P. para a área de Rede de Postos e Grandes Consumidores, porém a BR à época impugnou o laudo alegando que a perita não foi ao Posto de Combustível, tanto do consumidor ou da revenda. A perita respondeu que não houve necessidade de vistoriar postos de combustíveis e grandes consumidores porquanto as áreas de riscos eram padrões. A sentença judicial determinou que o Adicional de Periculosidade fosse incluído de imediato na folha de pagamento de todos os trabalhadores contemplados na ação. No entanto o desembargador que julgou o Recurso Ordinário obstou a sentença

de 1ª instância, devolvendo os autos à origem para determinar à Perita que fizesse a inspeção em Postos de Combustíveis e Grandes Consumidores e ainda aplicou multa de 2% ao sindicato alegando que os embargos declaratórios eram uma tentativa de procrastinação.

O sindicato, através de seu jurídico, entrou com Recurso de Revista/ Agravo de Instrumento (AIRR) no Tribunal Superior do Trabalho – TST. O processo encontra-se desde 26/07/2019 no TST e há previsão de ser julgado em 2022 (consulta feita por nosso jurídico). A Assembleia deliberou e aprovou a desistência parcial do AIRR, para complemento da perícia, sem prejuízo dos embargos relativos à multa de 2% (multa esta que será aplicada ao final do processo). Se num prazo de 30 dias não houver homologação da desistência parcial, a decisão da assembleia dos trabalhadores foi pela desistência integral e o processo é retornado à origem.

A petição de nº 350929/2021 foi apresentada pelo jurídico do sindicato, de desistência parcial do Agravo de Instrumento quanto ao tema relativo à complementação do laudo pericial, e foi acolhida no dia 20/09/2021 pela Exma. Sra. Ministra do TST.

Com a palavra Dr. Ronaldo, discorreu sobre a possibilidade de ação de revisão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) dos profissionais de vendas e seus impactos, para inclusão do Adicional de periculosidade e exposição à risco. Sua orientação jurídica é de que a ação de revisão deve ser ajuizada após a decisão da ação de nº 011121/45.2016.5.03.0005, confirmando o Adicional de Periculosidade, seja por dependência ou conexão. Após o debate e sanadas as dúvidas, colocado o item da pauta em votação, a Assembleia aprovou e autorizou o Sitramico-MG a ajuizar ação coletiva de revisão do PPP em face da BR/Vibra podendo ser própria ou por dependência após decisão de 2º grau nos autos do processo nº. 011121/45.2016.5.03.0005.

A Assembleia concordou com o pagamento de honorários advocatícios de 03 (três) salários mínimos, por trabalhador, em favor de Abreu Advogados Associados, sendo 1 e 1/2 na proposição e 1 e 1/2 ao final do processo em caso de êxito, pelo ajuizamento de ação de revisão do PPP.

Caso você tenha exercido ou exerça a função de Assessor Comercial ou Profissional de Vendas na BR/Vibra e queira esclarecimentos sobre o processo, entre em contato com o departamento jurídico do sindicato:

aabreuadvogados@gmail.com

Telefones: (31) 3274/8941 e (31) 99131-4478

Saudações,



Leonardo Luiz de Freitas
Presidente